

um ano desde que ela se justifique por doença grave ou prolongada do official ou por outra causa de força maior.

Art. 10.º Aos officiaes que concluírem o curso com aproveitamento, o que será verificado por um júri com a mesma constituição que o do exame da cadeira de aperfeiçoamentos de hidrografia, será passada, pela Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica, a carta de engenheiro hidrógrafo, onde constará a respectiva classificação, que resultará do arredondamento ao número inteiro mais próximo da média das classificações obtidas nas cadeiras teóricas e em cada um dos tirocínios práticos, sendo estes classificados pelo referido júri.

Art. 11.º Durante a frequência do curso os officiaes receberão o sôlido e o vencimento de exercício do seu posto. Durante o estágio nos navios hidrográficos e na execução do levantamento hidrográfico vencerão como os officiaes da mesma patente em idênticos serviços; se voarem em serviço para execução de trabalhos de fotogrametria, vencerão como os officiaes de igual patente não especializados em aviação.

Art. 12.º As propinas na Faculdade de Ciências e no Instituto Superior Técnico constituirão encargo do Ministério da Marinha.

Art. 13.º Este decreto revoga e substitue os decretos n.º 19:017, de 5 de Novembro de 1930, e n.º 24:096, de 29 de Junho de 1934, e altera o § único do artigo 59.º do decreto n.º 28:211, de 23 de Novembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 10:972

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que se publique nas colónias, para ter nelas execução, o decreto-lei n.º 34:455, de 22 de Março de 1945, devendo entender-se referido ao *Boletim Oficial* da colónia e ao governador geral ou de colónia o preceito do artigo 2.º na parte respeitante ao *Diário do Governo* e Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 26 de Maio de 1945. — O Ministro das Colónias, Marcelo José das Neves Alves Caetano.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 34:631

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

e nas do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 136.250\$, destinado a ocorrer às despesas da Inspeção dos Espectáculos que resultarem da execução do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945, devendo no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico ser efectuada as alterações a seguir mencionadas:

### CAPÍTULO 2.º

#### Secretaria Geral

#### Inspeção dos Espectáculos

Artigo 25.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Inscrever:

1 agente técnico de engenharia de 2.ª classe . . . . .	9.750\$00
1 servente . . . . .	3.000\$00

Artigo 26.º — Remunerações acidentais:

Alterar e inscrever:

1) Para pagamento das remunerações aos membros do conselho técnico e da comissão de censura (artigo 12.º e seu § único e artigo 15.º do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945) . . . . . 92.000\$00

Inscrever:

2) Para pagamento de gratificações aos membros do conselho técnico e das comissões locais, em serviço de vistorias, a compensar em receita, nos termos do § único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945. . . . . 10.000\$00

Inscrever:

Artigo 26.º-A — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo:

a) Do pessoal da Inspeção dos Espectáculos . . . . .	1.000\$00
b) Por serviços de vistorias a compensar em receita, nos termos do § único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945 . . . . .	5.000\$00

2) Despesas de deslocações, subsídios de viagem e de marcha por serviços de vistorias a compensar em receita, nos termos do § único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945 . . . . . 5.000\$00

Artigo 30.º — Despesas de comunicações:

Alterar e inscrever:

3) Transportes:

a) Do pessoal da Inspeção dos Espectáculos . . . . .	1.500\$00
b) Por serviços de vistorias a compensar em receita, nos termos do § único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945 . . . . .	9.000\$00

136.250\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 74.000\$ à verba inscrita no capítulo 2.º «Impostos indirectos», ar-

tigo 20.º «Estampilhas fiscais (Receita por meio de)», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º São anuladas as importâncias a seguir mencionadas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico :

No artigo 25.º, n.º 1) . . . . .	35.750\$00
No artigo 26.º, n.º 1) . . . . .	25.000\$00
No artigo 30.º, n.º 3) . . . . .	1.500\$00
	62.250\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Maio de 1945. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.